

Parecer nº 47/IEF/NAR ARCOS/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0013356/2026-31

PARECER ÚNICO**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: André Stein Carvalho Dias	CPF/CNPJ: 094.475.458-90
Endereço: Rua Alzira Torres nº 426	Bairro: Lava pés
Município: Bambuí	UF: MG
Telefone: (37) 9 9996-4399	CEP: 38.900-000
E-mail: matheus@impactoltda.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Isac Raimundo de Faria	CPF/CNPJ: 023.904.006-63
Endereço: Rua Lindolfo Chaves nº 304	Bairro: Gabiroba
Município: Bambuí	UF: MG
Telefone: (37) 9 9996-4399	CEP: 38.900-000
E-mail: matheus@impactoltda.com.br	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Boa Vista	Área Total (ha): 131,1527
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 29.247	Município/UF: Bambuí/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):	
MG-3105103-4227.0C00.28B3.42C9.A5D7.84DB.156E.6F98	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	2,0764	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	2,0764	ha	23K	386.196	7.760.318

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Plantio de culturas anuais	2,0764

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
------------------------------	----------------------	--	-----------

Cerrado	Cerrado sensu stricto		2,0764

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de Floresta Nativa		72,4007	m³
Madeira de Floresta Nativa		62,6959	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 14/04/2026

Data da vistoria: 20/05/2026

Data de solicitação de informações complementares: 26/05/2026

Data do recebimento de informações complementares: 03/06/2026

Data de emissão do parecer técnico: 03/06/2026

Na referida propriedade já houve um Processo de Intervenção Ambiental da categoria Simplificado, onde foi autorizado o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas. Processo 2100.01.0032212/2025-75

2. OBJETIVO

O objetivo deste parecer é analisar a solicitação de Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo em uma área de 02,0764 ha com objetivo de realizar a ampliação da área ocupada com culturas anuais no imóvel denominado Fazenda Boa Vista lugar Tropeiro de propriedade de Isac Raimundo de Faria e arrendada para André Stein de Carvalho Dias conforme Contrato de Arrendamento 137498686, localizada no município de Bambuí/MG.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A Fazenda Boa Vista, imóvel para o qual se requer autorização para intervenção ambiental, é constituída pela matrícula 29247 datada de 19 de outubro de 2023, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bambuí/MG. A referida matrícula teve origem na matrícula 8736 datada de 1986 137498682.

Com área equivalente a 131,1527 ha na matrícula e no Levantamento topográfico, sendo que no Cadastro Ambiental Rural-CAR, o imóvel indica área de 131,0594 ha, o que corresponde a 3,7446 módulos fiscais.

Na propriedade é desenvolvida a agricultura através do plantio de culturas anuais, apresentando também fragmentos de vegetação nativa.

O imóvel se encontra integralmente inserido em área sob domínio do Bioma Cerrado, sendo constituído por vegetação típica de cerrado *sensu strictu*.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3105103-4227.0C00.28B3.42C9.A5D7.84DB.156E.6F98

- Área total: 131,0594 ha (área total indicada no CAR)

- Área de reserva legal: 26,2306 ha (área de RL indicada no CAR)

- Área de preservação permanente: 10,3250 ha (área de APP indicada no CAR)

- Área de uso antrópico consolidado: 91,6128 (área de uso consolidado indicada no CAR)

- Qual a situação da área de reserva legal: *[Informar a área da opção assinalada, podendo ser informada mais de uma opção]*

(X) A área está preservada: 26,2306 ha

☐ A área está em recuperação: xxxxx ha

☐ A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR (X) Averbada ☐ Aprovada e não averbada

- Número do documento:

MG-3105103-4227.0C00.28B3.42C9.A5D7.84DB.156E.6F98

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

☐ Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

☐ Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 4 fragmentos

A propriedade apresenta Reserva Legal averbada na matrícula 8.736 como se vê no AV-1, que foi transcrita para a matrícula 29247 em duas glebas que totalizam 18,40 ha, sendo gleba 1 com área de 5,60 ha e gleba 2 com área de 12,80 ha.

Foi apresentado o CAR da propriedade, cuja demarcação da RL ficou em quatro glebas, sendo demarcada as duas glebas averbadas na matrícula e acrescentada a área de 0,8886 ha na gleba 1 e a demarcação de mais duas glebas com áreas de 2,0038 ha e 4,9381 ha, totalizando uma área de 26,23 ha, em locais que apresentam vegetação nativa da fisionomia cerrado *sensu stricto*.

- Parecer sobre o CAR:

Após a realização da vistoria, verificou-se que as informações prestadas no CAR não estavam de acordo com o observado a partir da análise de levantamentos do imóvel e imagens de satélite. As área requeridas para intervenção ambiental foram demarcadas como sendo antrópica consolidada. Por esse motivo foi enviado Ofício 148 140716164 solicitando correção no referido CAR.

Foi apresentado o novo CAR da propriedade com as devidas adequações 141347089.

Após apresentação do CAR retificado foi possível verificar que a Reserva Legal proposta no CAR foi demarcada em local constituído por vegetação nativa da fisionomia cerrado, em quatro fragmentos conectados pela APP, sendo a vegetação representativa da região onde está inserida a propriedade.

Face ao exposto fica aprovado o CAR MG-3105103-4227.0C00.28B3.42C9.A5D7.84DB.156E.6F98 141347089 apresentado junto ao Processo de Intervenção Ambiental.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Conforme Projeto de Intervenção Ambiental apresentado junto ao Processo, a supressão de vegetação nativa será realizada com o objetivo de ampliação de áreas de agricultura (plantio de culturas anuais) na propriedade.

A presente solicitação de intervenção ambiental visa o uso sustentável da propriedade, com a supressão de 2,0764 ha referente a seis fragmentos de vegetação nativa existentes em meio a área onde já é desenvolvida a agricultura, visando facilitar a movimentação do maquinário agrícola no preparo e manejo das culturas.

Foi realizado um levantamento “in loco”, em cada um desses fragmentos, totalizando 2,0764 ha de inventário florestal 100%. Optou-se pelo sistema de amostragem do tipo censo ou inventário 100%, por se tratar de áreas pequenas com formatos irregulares, dificultando muito a marcação de parcelas, assim todas as espécies com DAP acima de 5 cm presentes nestes fragmentos foram enumeradas, identificadas e medidas.

As áreas requeridas são:

Fragmento 01: Faixa linear situada ao longo da estrada de acesso ao interior da propriedade localizada entre duas áreas de plantio mecanizado, com vegetação predominante composta por aroeirinha e pombeiro em estágio inicial de regeneração e área aproximada de **0,16 ha**.

Fragmento 2: Faixa linear situada ao longo da estrada de acesso ao interior da propriedade entre duas áreas de plantio mecanizado com área aproximada de **0,20 ha**.

Fragmento 3: É um grupamento heterogêneo situado no interior da propriedade, apresentando característica de cerrado *sensu stricto* em meio a um estrato herbáceo-arbustivo bem desenvolvido (gramíneas e ervas) com área de **0,22 ha**.

Fragmento 4: Fragmento de cerrado *sensu stricto* localizado entre duas áreas de plantio e faz conexão com a gleba 2 da Reserva Legal e apresenta área de **0,8864 ha**.

Fragmento 5: Fragmento de cerrado *sensu stricto* localizado entre duas áreas de plantio e apresenta área de **0,47 ha**.

Fragmento 6: Fragmento de cerrado *sensu stricto* localizado entre duas áreas de plantio e faz conexão com a APP de um curso d'água que passa pela divisa da propriedade e apresenta área de **0,14 ha**.

A conversão planejada visa otimizar o uso do solo, reduzir processos erosivos e intensificar a produção de forma controlada, favorecendo práticas sustentáveis, como cultivo de cultivares agrícolas. Os fragmentos passíveis de intervenção possuem topografia plana. Nestes locais não haverá corrimento das águas superficiais. A análise do solo e do relevo da área demonstra aptidão para atividades agrícola, culturas anuais, semiperenes e perenes, sendo a implantação de lavouras.

A topografia plana e o solo profundo Latossolo vermelho em grande parte predomina na área da propriedade. Terras muito férteis que se prestam a agricultura. Portanto, a intervenção proposta justifica-se pela necessidade de tornar a propriedade mais produtiva de maneira planejada, ordenada e sustentável, promovendo benefícios sociais, econômicos e ambientais.

A propriedade encontra-se localizada no Bioma Cerrado conforme evidenciado pelo mapa de Biomas IBGE disponibilizado pelo IDE-Sisema.

O desenvolvimento da atividade em questão não comprometerá a biodiversidade local tão pouco interferirá no fluxo gênico, visto que, no imóvel existem as áreas de preservação permanente preservadas e a reserva legal em vegetação nativa típica do local, o que garante que a diversidade biológica da área não seja comprometida.

Taxa de Expediente:

A Taxa de Expediente referente ao requerimento de intervenção ambiental foi recolhida por meio do DAE nº 1401375358723, no valor de R\$ 735,32, referente a Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo em uma área de 2,0764 hectares. O DAE foi recolhido em 07/04/2026. 137498693

Taxa Florestal:

O recolhimento da Taxa Florestal ocorreu por meio do DAE nº 2901375527302, no valor de R\$ 586,87, referente ao volume de 72,4007 m³ de lenha de floresta nativa. Também foi recolhido o DAE nº 2901375527558 no valor de R\$ 3.394,08 referente ao volume de 62,6959 m³ de madeira de floresta nativa. Ambos os DAE's foram recolhidos em 07/04/2026. 137498693

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor:

A intervenção ambiental requerida se encontra cadastrada no SINAFLOR por meio do projeto nº 23141923.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: baixa

- Prioridade para conservação da flora: muito baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: considerada extrema
- Unidade de conservação: O imóvel não se encontra no interior ou zona de amortecimento de unidade de conservação.
- Áreas indígenas ou quilombolas: O imóvel não se encontra em terras indígenas ou quilombola, tampouco em raio de restrição destas.
- Outras restrições: Presença de espécie protegida por lei (Pequi e Ipê amarelo Lei Estadual 20.308/12).

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura
- Atividades licenciadas: Agricultura
- Classe do empreendimento: 1
- Critério locacional: 1
- Modalidade de licenciamento: não passível
- Número do documento: Certidão de Não Passível de Licenciamento Ambiental

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria para o processo em análise foi realizada no dia 20/05/2026, acompanhado do consultor ambiental Matheus Vitório Carvalho Santos, sendo também utilizado de recursos tecnológicos disponíveis para acesso remoto. Foi analisado o requerimento de autorização para supressão de cobertura vegetal nativa para uso do solo, em especial utilizando software Google Earth, Trackmaker, IDE Sisema e Sistema Nacional de Castrado Ambiental Rural-SICAR.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: A propriedade apresenta relevo suave a suave ondulado.
- Solo: De acordo com o Mapa de Solos de Minas Gerais FEAM & UFV, disponibilizado pelo IDE-Sisema, o solo da propriedade em sua maior parcela é classificado como Cambissolo háplico Tb distrófico (CXbd18) e em menor porção encontra-se os solos classificados em Latossolo vermelho distrófico (LVd8).
- Hidrografia: De acordo com a Malha Hidrográfica IGAM, disponibilizada pelo IDE-Sisema, a Fazenda Boa Vista encontra-se inserida na Bacia Hidrográfica Federal do Rio São Francisco, e Bacia Hidrográfica dos Afluentes do Alto São Francisco – SF1. Nas margens da propriedade passa o Córrego do Açude, já no entorno da propriedade existe o Córrego do Quebra Rabicho ou Capoeira e outros de denominação desconhecida.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Conforme vistoria *in locu* e informado no Projeto de Intervenção Ambiental, a propriedade possui a fitofisionomia de Cerrado *sensu stricto*. O Cerrado *sensu stricto*, comumente conhecido como Cerrado Típico, possui vegetação predominantemente arbórea.

As espécies arbóreas identificadas na propriedade foram: Pombeiro, Aroeirinha, Pororoca, Pindaíba, Negamina, Jameção, Folha miúda, Pau d'óleo, Maminha de porca, Jatobá, Tambú, Pau terra, Farinha seca, Mandioqueira, Pequi, dentre outras.

O imóvel está inserido no bioma Cerrado.

- Fauna: No Projeto de Intervenção Ambiental, no Item 3.2.3 há relatos genéricos sobre a fauna

existente na região onde se localiza a propriedade (Mamíferos, Aves, Répteis, Insetos e Anfíbios).

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica

5. ANÁLISE TÉCNICA

O processo administrativo 2100.01.0013356/2026-31 fora instruído com as peças necessárias a análise técnica. Sendo que tal análise se baseou ainda em dados geoespaciais e outros documentos e estudos da região de localização do imóvel objeto da intervenção requerida. No que tange à Resolução Conjunta SEMAD IEF nº 3.102/2021 e Decreto 47.749/2019 o requerente cumpriu ao exigido, por meio da apresentação dos documentos.

O processo foi formalizado requerendo a Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo em uma área de 2,0764 ha dividida em seis pequenos fragmentos de vegetação nativa existentes em meio a área de plantio. A área objeto de supressão apresenta fitofisionomia de cerrado *sensu stricto* fortemente antropizado, estando parte com a presença de brachiaria, o que indica que já houve alteração do uso do solo nas áreas.

Foi realizado um sistema de amostragem do tipo censo ou inventário 100%, por se tratar de áreas pequenas com formatos irregulares, dificultando muito a marcação de parcelas, assim todas as espécies com DAP acima de 5 cm presentes nestes fragmentos foram enumeradas, identificadas e medidas.

Foram amostrados 1.150 indivíduos arbóreos, pertencentes a 31 famílias botânicas com 66 espécies identificadas. A família que apresentou o maior número de indivíduos amostrados foi a Anacardiaceae com 350 indivíduos, seguida por Primulaceae e Myrtaceae com 124 e 105 indivíduos respectivamente.

No Inventário as espécies com maior VIA foram *Tapirira guianensis* Aubl. (Pombeiro) e *Lithraea molleoides* Engl. (Aroeirinha), sendo espécies típicas e dominantes nos afloramentos calcários de toda região. A distribuição das espécies na área, em classes diamétricas, apresentou a tendência geral das curvas de distribuição diamétrica das florestas inequidâneas, com distribuição "J" invertido ou exponencial negativa. Sugere que as populações que compõem uma comunidade são estáveis e autorregenerativas e que existe um balanço entre mortalidade e o recrutamento dos indivíduos, ou seja, alta concentração de indivíduos nas classes de menor diâmetro e redução acentuada no sentido das classes maiores.

A supressão da vegetação nativa está sendo requerida com o objetivo de unificar as áreas de plantio e facilitar o manejo (plantio e tratos culturais) da agricultura que já é desenvolvida na propriedade através do plantio de culturas anuais.

O aproveitamento do material lenhoso do produto florestal que será extraído tem que obrigatoriamente seguir o disposto na Resolução SEMAD/ IEF Nº 3102/2022, que define a utilização do produto florestal como madeira as espécies com diâmetro superior a 20 cm. Assim serão explorados para uso nobre 62,6959 m³ de madeira de floresta nativa e 72,4007 m³ de lenha de floresta nativa.

Na área requerida para intervenção ambiental foi observado a presença de dois indivíduos da espécie *Caryocar brasiliense* (Pequi) e três indivíduos da espécie *Handroanthus* sp (Ipê amarelo), espécies protegidas e imunes de corte de acordo com a Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012. Ressalta-se que tais indivíduos **não serão** suprimidos, portanto, não constituem objeto da presente solicitação de intervenção ambiental.

Os indivíduos se localizam nas seguintes coordenadas geográficas UTM 23K:

Pequi: 386.195 e 7.760.154;

Pequi: 386.172 e 7.790.108;

Ipê amarelo: 386.276 e 7.760.461;

Ipê amarelo: 386.283 e 7.760.471;

Ipê amarelo: 386.295 e 7.760.499.

Também foi identificado uma espécie constante na Portaria MMA 300/2022 (Lista de Espécies Ameaçadas de Extinção), sendo três indivíduos de Cedro (*Cedrela fissilis Vell.*) que **não serão** suprimidos, estando localizados nas seguintes coordenadas geográficas:

Cedro: 386.125 e 7.760.578;

Cedro: 386.343 e 7.760.356;

Cedro: 386.299 e 7.760.163.

Para embasamento e classificação das espécies protegidas foi consultada a última lista de espécies da flora ameaçadas, divulgada através da Portaria nº 300, de 13 de dezembro de 2022, a Lei Estadual 10.883 de 2 de outubro de 1992 e Lei Estadual 9.743 de 15 de dezembro de 1988, alteradas pela Lei Estadual 20.308 de 27 de julho de 2012.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impacto Ambiental: Erosões

Um dos principais impactos causados pela supressão de vegetação nativa são as erosões que ocorrem devido a remoção da camada florestal que funciona como uma barreira para a dissipação da água no solo, deixando-o exposto. Diante disso, são apresentadas a seguir as medidas mitigadoras propostas afim de neutralizar/minimizar o impacto ambiental.

Medida Mitigadora: Descompactação do solo, Plantio direto em nível, Construção de Terraços, Construção de bacias de contenção (barraginhas).

Impacto Ambiental: Perda de Biodiversidade

A perda da biodiversidade se refere a redução ou desaparecimento da diversidade biológica de um local, que ocorre principalmente devido a supressão de vegetação nativa, diante disso, considera-se que o impacto ambiental quanto a perda da biodiversidade é de baixa magnitude, visto que, existem no entorno outras áreas com a vegetação nativa bem estabelecida que possui a mesma fitofisionomia da área passível de Intervenção Ambiental.

Medida mitigadora: Demarcação das APPs, Reserva Legal e remanescentes de vegetação nativa

Diante disso, propõe-se que o proprietário do imóvel realize a demarcação e manutenção das áreas de preservação permanente e reserva legal, afim de manter a vegetação bem estabelecida nessas áreas.

Realizar a demarcação dos indivíduos ameaçados de extinção e protegidos por lei conforme descrito nesse Parecer Único, devendo estes serem preservados na área:

Pequi: X 386.195 e Y 7.760.154;

Pequi: X 386.172 e Y 7.790.108;

Ipê amarelo: X 386.276 e Y 7.760.461;

Ipê amarelo: X 386.283 e Y 7.760.471;

Ipê amarelo: X 386.295 e Y 7.760.499;

Cedro: X 386.125 e Y 7.760.578;

Cedro: X 386.343 e Y 7.760.356;

Cedro: X 386.299 e Y 7.760.163.

6. CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pelo empreendedor **André Stein Carvalho Dias** conforme consta nos autos, para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 2,0764ha, no empreendimento Fazenda Boa Vista, lugar denominado Potreiro, localizado no município de Bambuí/MG, conforme matrícula nº. 29.247 do CRI da Comarca de Bambuí/MG.

2 – A propriedade possui área total matriculada de 131,1527 hectares e conta com Reserva Legal devidamente averbada, preservada e declarada no Cadastro Ambiental Rural (CAR), localizada em seu interior. A Reserva Legal originária, com área de 18,40 hectares, encontrava-se averbada na Matrícula nº 8.736 (AV-1), posteriormente transladada para a Matrícula nº 29.247. Em razão da constatação de inconformidades entre as informações constantes no CAR originalmente apresentado e a situação fática verificada no imóvel, conforme apontado no Ofício nº 148, o interessado promoveu a retificação do cadastro, apresentando novo recibo do CAR (documento SEI nº 141347089). O cadastro retificado readequou a área de Reserva Legal para 26,23 hectares, distribuída em quatro fragmentos de vegetação nativa do bioma Cerrado, interligados por Áreas de Preservação Permanente (APPs), sanando as divergências anteriormente identificadas em razão da existência de áreas com uso antrópico.

Consta ainda nos autos o protocolo de cadastramento do empreendimento no Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – Sinaflor.

3 – As intervenções ambientais têm por finalidade a ampliação da área produtiva da propriedade rural, visando à expansão das atividades agrícolas desenvolvidas na fazenda, especialmente o cultivo de culturas anuais, como soja e milho.

4 – As atividades desenvolvidas no empreendimento nos moldes da DN COPAM nº. 217/17 enquadram-se como não passível de licenciamento ambiental, para as atividades de “Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura”, conforme informado no PIA anexado aos autos.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, matrícula do imóvel, PIA, mapa, CAR, protocolo do sinaflor, taxas e respectivos comprovantes de pagamento e demais documentos pertinentes anexados aos autos do processo administrativo.

II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas, o requerimento de intervenção ambiental é passível de autorização nos seguintes moldes: supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 2,0764ha, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes e conforme explanação contida no parecer técnico. Lembrando que a propriedade encontra-se no bioma cerrado com fitofisionomia de Cerrado sensu stricto, considerada extrema área prioritária para conservação da Biodiversidade e baixa vulnerabilidade natural, conforme análise do IDE. Na área requerida para a intervenção ambiental foi constatada a ocorrência de dois indivíduos da espécie *Caryocar brasiliense* (pequizeiro) e três indivíduos da espécie *Handroanthus* sp. (ipê-amarelo), espécies especialmente protegidas e imunes ao corte, nos termos da Lei Estadual nº 20.308, de 27 de julho de 2012. Ademais, foram identificados três indivíduos da espécie *Cedrela fissilis* Vell. (cedro), constante da lista oficial de espécies ameaçadas de extinção estabelecida pela Portaria MMA nº 300/2022.

Conforme informado nos autos e verificado em campo, nenhum dos exemplares mencionados será objeto de supressão, razão pela qual não integram o escopo da presente solicitação de intervenção ambiental.

7 - Considerando que trata-se de requerimento de supressão inferior a 50ha será condicionado no parecer

a apresentação do relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento da fauna silvestre terrestre, nos moldes da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3102/2021 e termo de referência constante no site oficial do IEF.

8 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

9 – Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

III) Conclusão:

10 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo em apoio ao Núcleo de Controle Processual – URFBIO Centro Oeste, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização nos seguintes moldes: supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em área de 2,0764ha, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e, de acordo com determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, prorrogável uma única vez por igual período, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 7º.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo em apoio ao Núcleo de Controle Processual – URFBIO Centro Oeste, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

Data: 12 de junho de 2026.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e jurídica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO do requerimento de Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo, sendo passível a intervenção em uma área de **2,0764 ha** na Fazenda Boa Vista lugar Tropeiro de propriedade de Isac Raimundo de Faria e arrendada para André Stein de Carvalho Dias, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção estimado em 62,6959 m³ de madeira de floresta nativa e 72,4007 m³ de lenha de floresta nativa, destinado ao uso interno na propriedade e comercialização.

Fica vedada a supressão de espécies protegidas por lei (Pequi e Ipê amarelo) e espécies ameaçadas de extinção (Cedro), existentes na área passível de Intervenção Ambiental. Esses indivíduos deverão ser demarcados e devidamente identificados antes do início da Intervenção Ambiental.

Esse Parecer Único deverá ser apreciado pelo Núcleo de Controle Processual do URFBio.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

☒ Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

☐ Formação de florestas, próprias ou fomentadas

☐ Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Não realizar a supressão de espécies protegidas por lei (Pequi e Ipê amarelo) e ameaçadas de extinção (Cedro) conforme descritas nesse Parecer Único	
2	Apresentação do relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento da fauna silvestre terrestre, nos moldes da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3102/2021	Durante a supressão de vegetação nativa.
4		
...		

** Salvo especificações, os prazos são contados a par tir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

☐ COPAM / URC ☒ SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Fabício Amorim Ribeiro**
MASP: 1.147.700-7

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: **Rosimeire Cristina Santos Ferreira**
MASP: 1615396-7



Documento assinado eletronicamente por **Rosimeire Cristina Santos Ferreira, Gerente**, em 12/06/2026, às 17:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabício Amorim Ribeiro, Servidor**, em 15/06/2026, às 08:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **140659143** e o código CRC **C6474489**.